



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**

CNPJ: 82.826.462/0001-27.  
Rua XV de Novembro, 26, Centro.  
CEP: 89.590-000 - Arroio Trinta - SC

**Processo Administrativo:** N° 0083/2024-IL

**Inexigibilidade:** N° 0010/2024-IL

### **TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Prefeito de Arroio Trinta, senhor Alcidir Felchilcher, considerando a decisão proferida pela Agente de Contratação designada através do Decreto n° 2565, bem como o parecer favorável emitido pela assessoria jurídica, e tendo constatado que o procedimento atendeu à legislação pertinente em toda sua tramitação, com fundamento na Lei 14.133/21, resolve:

**RATIFICAR** a presente **Inexigibilidade**, do tipo Menor preço Por item, embasada no Art. 74, III, f e tendo como objeto **Solicito contratação da Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC) para realização de palestra sobre saúde mental e motivação no ambiente de trabalho, destinada aos colaboradores da Escola Municipal Professora Jacy Falchetti, Cmei Profabi e Secretaria de Educação, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação**, nestes termos:

Proponentes que apresentaram o menor preço e seus respectivos itens:

#### **1131 - FUNDAÇÃO UNIV.DO OESTE DE SANTA CATARINA (84.592.369/0002-01)**

<b>Item</b>	<b>Material/Serviço</b>	<b>Unid. medida</b>	<b>Marca</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor unitário (R\$)</b>	<b>Valor total (R\$)</b>
1	40756 - Palestra Saúde Mental e Motivação no Ambiente de Trabalho. Palestra Saúde Mental e Motivação no Ambiente de Trabalho, destinada aos	Un		1	1.650,00	1.650,00

colaboradores da Escola Municipal Professora Jacy Falchetti, Cmei Profabi e Secretaria de Educação.						
<b>Total (R\$):</b>						1.650,00

Emita-se a nota de empenho ou, sendo o caso, o respectivo contrato, publicando-se em seguida.

Arroio Trinta - SC, 01 de julho de 2024.

**ALCIDIR FELCHILCHER.**  
Prefeito de Arroio Trinta.

DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICAÇÃO

Alcidir Felchlicher

01/07/2024 15:22:38 GMT-03:00 51804000906



Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.